



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 020/2024.

Angical do Piauí/PI, 28 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, que *"relativos abertura de crédito especial no Orçamento-Programa vigente de Angical do Piauí/PI"*.

Atenciosamente,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

A Administração Pública é regida pelo denominado regime jurídico administrativo, isto é, há um conjunto de regras que sobre ela incide, definindo prerrogativas e deveres, sempre com a finalidade de preservar o interesse da coletividade.

Esse regime tem a sua gênese no art. 37, *caput*, da CF/1988, abaixo transscrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Por guardar maior pertinência com o objeto do projeto de lei que segue como anexo, incumbe chamar atenção para a norma oriunda do princípio de da legalidade.

No âmbito de direito público, vigora o denominado princípio da legalidade estrita, que traz como consequência prática a imposição de que o poder público somente poderá fazer aquilo que está previsto em lei, dentre as quais as que estabelecem o denominado orçamento-programa e definem o plano plurianual por um período de 04 (quatro) anos.

Em outros termos, tem-se que uma determinada atuação que demande dispêndio financeiro por parte de um ente público deve ter a ação prevista no plano plurianual e a correspondente dotação criada no orçamento programa.

Ocorre que, ante o caráter de extremo dinamismo que marca a atuação administrativa, nem sempre é possível prever e fazer constar nas referidas leis, as dotações e ações necessárias para que o ente atenda determinada necessidade que surge.

É exatamente esta a situação que ensejou a elaboração do projeto de lei que segue como anexo.

Ora, é de grande relevância que uma gestão, diante de necessidade pública ou de interesse social, incentive Projetos e Ações de Fomento à Cultura como a “Lei Aldir Blanc”, que possui como finalidade Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna, sempre voltada ao bem da coletividade.

Pois bem, é justamente este o ponto. O Município de Angical do Piauí/PI não tem a ação no plano plurianual 2022/2025 e o respectivo crédito/dotação que lhe possibilitasse o apoio a Projetos e Ações de Fomento à Cultura como a – Lei nº 14.399/2022 - Aldir Blanc.

Nestes termos, faz-se necessário o uso do crédito suplementar, na sua forma de crédito especial, haja vista que este corresponde aos créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

Ressalte-se, que o uso desta sistemática possui expressa autorização no art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, *ex vi:*

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma normativo diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Portanto, em sendo estabelecida autorização e havendo recursos disponíveis, mostra-se plenamente possível a criação de dotação que ora se objetiva com o projeto de lei em anexo.

Ante o exposto, o projeto de diploma normativo em destaque deve ser apreciado e aprovado por essa casa legislativa com a maior brevidade possível, posto que objetiva o atendimento de interesse da coletividade angicalense.

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -**

PROJETO DE LEI N° 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 61.378,13 (SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no art. 42 da Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 61.378,13 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e treze centavos, conforme dotação abaixo identificada:

020703.13.392.0010.2090	Ações de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc	61.378,13
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outros	11.525,65
3.3.50.41	Contribuições	11.525,62
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	11.525,62
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.525,62
4.4.90.51	Obras e Instalações	12.275,62

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, FR 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-lei nº 14.399/2022, não previstos no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, alterações e remanejamento entre as dotações, com o fim de permitir a correta execução das ações.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -